



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 24/2023

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1820585 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a **EULINA CASTRO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 2442867-1 SSP/MT e CPF nº 338.344.405-82, residente e domiciliada na Zona Rural "Sítio Joás", distrito do vale rico, município de Guiratinga/MT, CEP: 78.760-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 01/90, bem como os dispositivos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se a presente contratação temporário em excepcional interesse, com vínculo 31, firmado nos principais básicos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

2.1. Considerando a justificativa de contratação datado de 17/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 079/2023, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Rural "Assentamento Dois Irmãos", em substituição a servidora titular que se aposentou em 31/01/2023, através da Portaria nº 002/2023/IPMG/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação de serviço mencionado e pactuado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.325,83 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado ou rescindido após homologação/conclusão do Processo Seletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na cláusula segunda – Do Cargo.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - ELEMENTO DE DESPESA

6.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

CENTRO DE CUSTO 06007

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

7.1. Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

a) - DA CONTRATADA

I - Executar os serviços contratados, em estrita observância às cláusulas contratuais.

II - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

III - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta contratação.

V - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

VI - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

VII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

b) - DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento mensalente.

II - Fiscalizar a execução contratual.

III - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços estão sendo executados;

IV - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

V - A fiscalização exercida pela Prefeitura terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo do servidor Sr. **JOAO ANTÔNIO PEREIRA**, nomeado através da Portaria 114/2019, de 04 de junho de 2019, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

9.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste credenciamento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Elizete

[Assinatura]

Lis



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 9.3. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;
- 9.4. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 9.5. Garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 9.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste credenciamento, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 9.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por motivo de força maior, ou mediante homologação do Processo Seletivo Simplificado em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, de 16 de fevereiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EULINA CASTRO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94
MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
CPF nº 617.251.291-91
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA
CPF 074.819.248-48

				RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, PARA SHOW MUSICAL E APRESENTAÇÃO NO GUIRAFOLIA 2023, NOS DIAS 18 E 20 DE FEVEREIRO, COM APRESENTAÇÃO DE 3 HORAS POR DIA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e descrição abaixo.			
023/2023	16-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	49.292.182 GABRIEL BERTULUCCI CAMILO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO, SENDO 02 (DUAS) HORAS DE SERVIÇO POR DIA COM A EXPECTATIVA DE 120 (CENTO E VINTE) FOTOS E NO DOMINGO DIA 20/02/2023 SERÃO 04 (QUATRO) HORAS DE COBERTURA E UMA EXPECTATIVA DE 200 (DUZENTAS) FOTOS NO EVENTO GUIRAFOLIA 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	12 (doze) meses, contados de 16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024	R\$ 6.200,00
024/2023	16-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	EULINA CASTRO DE SOUZA	Considerando a justificativa de contratação datado de 17/02/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 079/2023, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Rural "Assentamento Dois Irmãos", em substituição a servidora titular que se aposentou em 31/01/2023, através da Portaria nº 002/2023/IPMG/MT.	16 de fevereiro de 2023 a 15 de maio de 2023	R\$ 4.325,83

Guiratinga, 23 de fevereiro de 2023.

Waldeck Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2023

AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE– 40 HORAS

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009 e demais legislações vigentes.

Pelo presente Instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. **MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA**, divorciada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1331269-3 SESP/MT, e CPF 900.286.941-04, rua dos Sabiás, nº 3, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE**, que ocorrerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais legislações vigentes aplicadas ao caso, e em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de **Auxiliar Educacional de Transporte**, para a qual foi aprovada no **Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2022** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 047 de 2020, correspondente ao Cargo de **Auxiliar Educacional de Transporte**, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o (a) candidato(a) se classificou, conforme Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2022**.

2.2. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante **40 (quarenta)** horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 047 de 2020 e nos termos do **Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 006/2022** e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR:

3.1. Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a **quantia Global de R\$ 9.967,32** (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o **valor mensal de R\$ 1.661,22** (mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

3.2. Os valores fixados na Clausula Terceira serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

3.3. O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

3.4. Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes descontos:

3.4.1. Em favor da Previdência Social Oficial;

3.4.2. Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alfquotas determinada pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.